



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

PROCESSO LICITAÇÃO 01/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2017

CONTRATO Nº 09/2017

TERMO DE CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO EM IMÓVEL RURAL

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Genir Loli**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado, os Senhores **Ari Francisco Rossetto**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade nº 842.562-0, inscrito no CPF sob o nº 430.316.099-72, e **Mauri Antônio Rossetto** e sua esposa **Neli Seghetto Rossetto**, brasileiros, casados pelo regime da Comunhão Universal de bens, agricultores, ele portador da cédula de identidade nº 1.144.815-6 e inscrito no CPF sob o nº 469.220.329-34, ela portadora de cédula de identidade nº 2.463.816 e inscrita no CPF sob o nº 892.860.229-72, todos os três residentes e domiciliados neste município, e legítimos proprietários do imóvel abaixo identificado, doravante neste Contrato identificados como **LOCADOR**; ajustam e contratam a locação de um espaço no citado imóvel, na forma disposta nas cláusulas e condições seguintes, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de dispensa de licitação 01/2017, e que se regerá pelo código civil e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O **LOCADOR**, acima qualificado, proprietário de um lote rural, localizado em Linha Rossetto, neste município, registrado na matrícula nº 2.812, cadastrado no INCRA sob nº 814.067.029.904, pelo presente instrumento de Locação, loca ao **LOCATÁRIO**, um espaço de 100m² (cem metros quadrados), sem benfeitorias, integrante do imóvel supracitado, que se destinará a instalação de uma torre de ferro com até 18 metros de altura.

1.2. A torre referida no item anterior, será utilizada exclusivamente pelo **LOCATÁRIO**, para a captação e retransmissão de sinal de radiofrequência de televisão, na cidade de Lindóia do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E FORMA DE LOCAÇÃO

2.1. O presente contrato de locação tem vigência a partir de sua assinatura, e término em 31 de dezembro de 2017, podendo tal prazo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, observado limite de 60 meses, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

2.2. A torre assim como todos seus acessórios para instalação, fixação, sinalização e segurança é de propriedade e responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

2.3. Fica expressamente proibida a utilização da torre por terceiros, a título oneroso ou gratuito, para qualquer fim, sem a devida autorização por escrito do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo único. Ao **LOCATÁRIO** é reservado o direito, a bem do interesse público, de a qualquer época, no período da vigência contratual, mediante comunicação prévia, rescindir unilateralmente o presente, sem que caiba ao **LOCADOR** qualquer direito à indenização.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor da locação é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, sendo que no primeiro mês, o valor será proporcional, ou seja R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais). As parcelas serão pagas mensalmente.

3.2. A LOCATÁRIA efetuará o pagamento do valor integral ao LOCADOR, até o décimo dia do mês subsequente daquele que ocorreu a locação, exclusivamente na conta bancária do Senhor **Mauri Antônio Rossetto**. Fica acordado que a partilha do valor entre os proprietários citados no preâmbulo deste termo, é de responsabilidade destes.

3.3. Se o contrato por algum motivo, tiver término com data que não coincida com o término do mês, os valores serão pagos de forma proporcional aos dias de locação.

3.4. O valor contratado é irrevogável, salvo na hipótese de prorrogação contratual quando será corrigido com base no índice IGPM/FGV. O primeiro reajuste só ocorrerá após decorridos doze meses da assinatura deste contrato.

3.5. Para início do pagamento das parcelas, fica a LOCADORA Neli Seghetto Rossetto, obrigada a apresentar a sua certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união.

CLÁUSULA QUARTA- DAS PENALIDADES

4.1. O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas na Lei 8.666/93, com garantia de ampla defesa em processo administrativo, e:

4.1.1. - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

4.1.2. – Advertência;

4.1.3. – Declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois (02) anos.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão 8.666/93 e administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba AO LOCADOR direito a qualquer indenização.

5.2. Constituem ainda motivos para a rescisão contratual:

5.2.1. – O desatendimento às obrigações neste Contrato;

5.2.2. – Quando verificado, pela fiscalização do LOCADOR, a utilização inadequada do espaço locado;

5.2.3. – A transferência para terceiros da presente locação;

5.2.4. – Abandono do espaço ou descaso manifesto do LOCATÁRIO pela sua conservação;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

6.1. - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

7.1. - O LOCATÁRIO providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. - O valor deste Termo Contratual será consignado a conta das seguintes dotações da LOA do exercício de 2017.

Órgão 04: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
Unidade 02: Diretoria de Educação Cultura e Esportes
Projeto Atividade: 2018 – Manutenção das atividades culturais
58 3.3.90.00.00.00.00.00. 3.0000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1. - Ao LOCADOR cabe:

9.1.1. - Assegurar a preferência de compra ao LOCATÁRIO, em caso de venda do Imóvel.

9.1.2 - Em caso de rescisão administrativa do presente, reconhece os direitos do LOCATÁRIO, na forma prevista no art. 55, IX, c/c art. 77, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive no que diz respeito à rescisão contratual;

9.1.3. Permitir a entrada de técnicos do LOCATÁRIO ou empresa terceirizada devidamente autorizada pelo anterior, 24 horas por dia, no local onde esteja instalada a torre metálica para poder realizar as devidas manutenções necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos.

9.1.4. Proibir a entrada ou permanência de pessoas estranhas ao LOCATÁRIO, no local onde esteja instalada a torre metálica.

9.2. Ao LOCATÁRIO, cabe:

9.2.1. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;

9.2.2. Efetuar o pagamento, até a data estipulada na Cláusula Terceira;

9.2.3. Realizar, a seu exclusivo ônus, a manutenção da torre e seus equipamentos, bem como zelar pela integridade e segurança de sua estrutura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLIDARIEDADE

10.1. O LOCATÁRIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo LOCADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do LOCADOR, de seus empregados, propostos ou subordinados.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

11.1. Constituirá encargos exclusivos do LOCADOR o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO IMÓVEL

12.1. É vedado ao LOCATÁRIO, sob pena de rescisão da locação, fazer no espaço locado, quaisquer benfeitorias ou alterações, sem prévio consentimento do LOCADOR, o qual se reserva o direito exclusivo de realizar as benfeitorias necessárias, mediante solicitação escrita do LOCATÁRIO. Em consequência, não terá o LOCATÁRIO nenhum direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias que, infringindo este contrato, venha a efetuar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTRATO

13.1. As hipóteses não especificadas neste contrato serão reguladas pelo código civil, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. O LOCADOR, ao assinar o presente termo, autoriza o LOCATÁRIO, a instalar no espaço locado, a torre metálica descrita no item 1.1. deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 05 de janeiro de 2017.

Locatário:

Genir Loli
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

Locador:

Mauri Antônio Rossetto

Neli Seghetto Rossetto

Ari Francisco Rossetto

Testemunhas:

01. _____
Nome: Edison Domingos Giron
CPF: 675.033.819-49

02. _____
Nome: Antonio Carlos Vicente
CPF: 892.000.129-49